

## OS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DA LEI ROUANET

Igor EDUARDO<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo apresentar a Lei 8.313/91, conhecida popularmente como Lei Rouanet, e discorrer sobre seus benefícios e malefícios não somente em relação à formação cultural brasileira, mas também em relação à sociedade.

**Palavras-chave:** Lei Rouanet. Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Fundo Nacional da Cultura (FNC). Cultura.

### 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, como bem sabemos, é um país onde a cultura é algo muito valorizado, pois somos um berço cultural não só para a América Latina como também para o mundo graças ao processo que fomos colonizados e pela miscigenação sofrida no decorrer da nossa história. Não obstante todas essas influências externas à formação cultural brasileira, houve também em nosso país a influência da cultura dos povos que antes aqui habitavam, os povos indígenas, que possuíam regras, normas, tradições e modo próprio de viver antes dos colonos portugueses chegarem nesta terra.

Logo, em todo o território brasileiro, é possível encontrar inúmeras formas de expressão cultural, como por exemplo a dança folclórica do Bumba Meu Boi - fortemente praticada no Norte e Nordeste do país - autores literários como por exemplo Machado de Assis e Euclides da Cunha e bandas musicais formadas no Centro-Oeste e Sudeste brasileiro, como por exemplo: Capital Inicial e os Titãs.

Enfim, é impossível mensurar as formas de produção cultural brasileira. Cada pessoa tem uma história para contar, cada um tem uma formação diferente, e cada um tem uma tradição diferente. E, não só colocando produção cultural como a formação étnica de cada um, mas também abrangendo a forma que cada um tem de se expressar artisticamente, o Brasil é uma poderosa potência, graças a sua

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. mreddigor@gmail.com;

monstruosa variedade. Potência esta que deve ser explorada não só pelos cidadãos brasileiros, mas também pela União, em face da promoção cultural e artística brasileira.

É nesse contexto de promoção cultural que surge a Lei 8.313/91 conhecida popularmente como Lei Rouanet devido ao nome do Secretário Nacional de Cultura da época, Sérgio Paulo Rouanet, que visa o incentivo fiscal à produção cultural e artística brasileira, já que é competência da União a proteção e promoção cultural, como descrito no Art. 23 III, IV e V da Constituição Federal.

## **2 DA LEI ROUANET**

A Lei Rouanet entrou em vigor no dia 23 de dezembro de 1991 com a finalidade de proporcionar um incentivo maior à cultura nacional. Com ela foram criados o Pronac (Programa Nacional de Apoio à Cultura), o FNC (Fundo Nacional da Cultura) e o Ficart (Fundo de Investimento Cultural e Artístico), cada qual com sua função.

O Pronac foi fundado assim que a lei entrou em vigor, e ele tem como objetivo estimular a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais, proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico e promover a difusão da cultura brasileira e diversidade regional, entre outras funções. Para isso o Pronac detém dois mecanismos: o FNC e o incentivo fiscal.

### **2.1 Do Fundo Nacional da Cultura**

O FNC representa o investimento direto do Estado em relação à cultura recolhendo a verba orçamentária baseado no Art. 5º da lei 8.313/91: recursos do Tesouro Nacional; doações, nos termos da legislação vigente; legados; subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e capítulo II da Lei 8.313/91; devolução de recursos de projetos previstos no capítulo IV e capítulo II, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa; 1% da arrecadação dos Fundos de Investimento Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167/91, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional; 3% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização

estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinados aos prêmios; reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que no mínimo lhes preserve o valor real; resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria; conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil; saldos de exercícios anteriores e por fim recursos de outras fontes.

Como é diretamente composto por recursos federais, o FNC muitas vezes é afetado por qualquer alteração de arrecadação da União.

## **2.2 Do Incentivo Fiscal**

O incentivo fiscal é um mecanismo da lei onde a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção de aplicar parcelas de seu imposto sobre a Renda como doação ou patrocínio à projetos culturais aprovados pelo MinC (Ministério da Cultura). Ou seja, o Governo Federal oferece a possibilidade ao cidadão brasileiro de aplicar parte do dinheiro de seu imposto em ações culturais, possibilitando dessa maneira a ampliação de recursos destinados ao setor cultural, tornando-o um incentivador, como descrito no Art. 18 da lei 8.313/91.

No caso de doação, o incentivador não pode ser citado ou beneficiado com o projeto, pois nesse caso o incentivo é sem finalidade lucrativa. Porém, quando o incentivo vem através do patrocínio, é permitida a publicidade do apoio, identificando o incentivador, que pode receber um percentual dos produtos do projeto.

## **2.3 Das Novidades**

Com a chegada do ano de 2017, a Lei Rouanet sofreu algumas alterações, estabelecidas pela nova instrução normativa (IN 1/2017), substituindo a publicada em 2013 (IN 1/2013), visando garantir os objetivos da lei, incentivo à cultura nacional, de forma mais rápida, segura e limpa. A nova instrução normativa proporciona maior capacidade de controle e fiscalização dos projetos culturais sob o incentivo fiscal, tendo um modelo de transação em tempo real para a prestação de

contas, através de uma conta vinculada ao Banco do Brasil, podendo ainda ser fiscalizado pela sociedade através do Portal da Transparência, onde se encontrarão os pagamentos com recursos vindos do incentivo fiscal do governo. A transparência pode ser encontrada também pelo aplicativo (App) da Lei Rouanet, onde qualquer um tem acesso as informações completas sobre os projetos.

Outra mudança realizada, em vista da escassez de fundos públicos, foi a instituição de limites para proponentes e projetos culturais, tendo agora um teto de R\$ 10 milhões por projeto, somando um total de R\$ 40 milhões por ano por proponente. O estabelecimento desses limites veio para atender a demanda do Tribunal de Contas da União (TCU), que, em 2016, publicou um acordo recomendando o MinC a não aprovar projetos com gastos extensos.

Há também, com as novas mudanças, o estímulo para projetos realizados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, visto que 80% dos recursos captados pela lei desde 1992 foram registrados na região Sudeste do país. Logo, para a desconcentrar os recursos da lei, o teto para essas regiões é de R\$ 15 milhões por projeto. Outra mudança também é sobre o alcance dos produtos culturais gerados pelo projeto ao público, já que a lei é de incentivo à proliferação da cultura, nada mais justo que aumentar seu alcance ao público. Para isso, a nova instrução normativa, determinou que ingressos para o público devem ter seu custo de no máximo três Vales-Cultura (R\$ 150,00) sendo eles 20% com o valor de um Vale-Cultura (R\$ 50,00), 50% com podendo ter o valor máximo já citado, e 30% com distribuição gratuita.

### **3 BENEFÍCIOS DA LEI**

Como visto, o Brasil é um país onde há uma grande variedade cultural que é explorada pela lei. O maior benefício que a Lei Rouanet pode trazer é o incentivo para a produção cultural e sua difusão na sociedade.

A lei traz claramente no Art. 18 parágrafo 3º os segmentos que são destinados ao incentivo fiscal da lei, sendo eles: artes cênicas; livros de valor literário, artístico ou humanístico; música erudita ou instrumental; exposições de artes visuais; doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo

audiovisual; preservação do patrimônio cultural material e imaterial e construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100 mil habitantes.

Tais segmentos, como visto, abrangem uma grande gama para a produção artística cultural, incentivando dessa forma, a livre expressão cultural para cada cidadão brasileiro, e possibilitando o acesso a todo e qualquer indivíduo a um contato com as mais variadas formas de cultura.

#### **4 MALEFÍCIOS DA LEI**

Muitas polêmicas circundam a existência da Lei Rouanet, uma delas está diretamente ligada com o processo de aprovação de projetos culturais pelo MinC, pois muitas vezes projetos considerados de pouca importância cultural são aprovados e outros são deixados de lado, ou projetos de artistas que já possuem certa influência no meio artístico cultural são aprovados, visto que a Lei Rouanet deveria priorizar projetos independentes, de “peixes menores” por assim dizer. Um exemplo dessa infeliz verdade está na aprovação da captação de R\$ 4,1 milhões para uma turnê do cantor sertanejo Luan Santana em 2014, ou seja, um artista amplamente conhecido recebendo verba pública para realizar seus shows. Outro exemplo, mais recente que o anterior, é o da autorização de captação de R\$ 356 mil para a publicação de uma biografia da cantora Claudia Leitte em 2016, que já esteve relacionada a outra polêmica envolvendo captação de recursos em 2013, porém a cantora desistiu do projeto.

Outra polêmica que envolve a lei, é a forma fácil que se pode roubar dinheiro de cofres públicos através dela. Tendo como exemplo o caso da Operação Boca Livre de 2016, onde foi descoberto um grupo criminoso que atuou por quase 20 anos no Ministério da Cultura e havia fracionado R\$ 180 milhões em projetos fraudulentos, superfaturamento, apresentação de notas fiscais relativas a serviços e produtos fictícios, projetos duplicados e contrapartidas ilícitas realizadas às incentivadoras.

#### **5 CONCLUSÃO**

Visto que a lei, mesmo com todas suas polêmicas, caminha para a

evolução, com mudanças cada vez mais focadas na transparência e no combate às formas de subtração de verba pública, e causa benefícios com a viabilização de projetos culturais e com o incentivo, é inegável que é uma lei muito importante para a propagação cultural brasileira e que vem auxiliando vários projetos a saírem do papel, podendo realizar sonhos, proporcionar ensinamentos e trazer alegria ao povo brasileiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm)> Acesso em 28 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. **Lei Rouanet**. Disponível em: <<http://rouanet.cultura.gov.br/>> Acesso em 28 ago. 2017.

LEI Rouanet: entenda como funciona a Lei de Incentivo à Cultura. **Portal EBC**, 2016. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cultura/2016/04/lei-rouanet-entenda-como-funciona-lei-de-incentivo-cultura>> Acesso em 28 ago. 2017.

POLÍCIA Federal prende 14 por fraude de R\$ 180 milhões na Lei Rouanet: Grupo atuou por 20 anos no Minc e desviou cerca de R\$ 180 milhões. 14 pessoas foram presas, entre elas um produtor cultural. **G1**, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/policia-federal-faz-operacao-contradesvios-da-lei-rouanet.html>> Acesso em 28 ago. 2017.

PRIKLADNICKI, Fábio; MOREIRA, Carlos André. **Lei Rouanet: prós, contras e a certeza de que precisa mudar**. 2016. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/entretenimento/noticia/2016/05/lei-rouanet-pros-contras-e-a-certeza-de-que-precisa-mudar-5812001.html>> Acesso em 28 ago. 2017.

STÄHLER, Gabriela. **As polêmicas da lei rouanet**. 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/lei-rouanet-polemicas/>> Acesso em 28 ago. 2017.